

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 55/2014**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014**  
**PRESIDENTE/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho que dispõe sobre o “**Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal de Hortolândia**”, visando implementar e regularizar a criação do Parlamento Jovem Municipal.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação apresentou emendas ao presente projeto de resolução, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

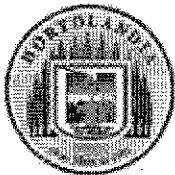
## **II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR:**

O Parlamento Jovem de Hortolândia é um programa de formação política destinado aos estudantes da 8ª série do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio, que cria para os jovens uma oportunidade de exercício de participação no Parlamento.

### Objetivos

- Estimular a formação política e cidadã de estudantes supramencionados, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento.
  - Levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade.
  - Propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões.
- Incentivar o envolvimento das câmaras municipais em atividades de Educação para a Cidadania.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se que a presente propositora respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação, nos termos das alterações apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

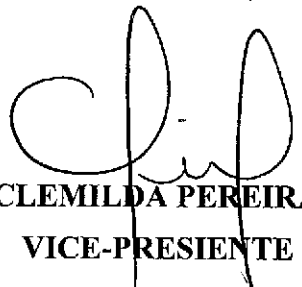
Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.

  
EDIMILSON MARCELO AFONSO  
PRESIDENTE/RELATOR

### III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Presidente/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositora.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.

  
CLEMILDA PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
VALDECI DE JESUS OLIVEIRA  
SECRETARIO

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR